



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Relatório Anual de Controle Interno

Exercício de 2017

Janeiro 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO:

1. Apresentação;
2. Arcabouço Legal;
3. Metodologia de Atuação do Controle Interno;
4. Análise dos Instrumentos de Planejamento - PPA, LDO e LOA;
 - 4.1. Plano Plurianual de Investimentos;
 - 4.2. Lei Orçamentária Anual;
 - 4.2.1. Compatibilidade com o PPA e com a LDO;
5. Resultados Quanto a Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária, financeira e Patrimonial;
 - 5.1. Gestão Orçamentária;
 - 5.2. Execução Financeira;
 - 5.3. Gestão Patrimonial;
6. Cumprimento dos Limites e das Condições para Realização de Operações de Crédito;
7. Restos a Pagar;
8. Despesa Total com Pessoal;
9. Limites Constitucionais “Educação e Saúde”;
 - 9.1. Educação;
 - 9.2. Parcela Mínima de 60% do Fundeb;
 - 9.3. Saúde;
10. Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
11. Observância do Repasse Mensal de Recursos ao Poder Legislativo;
12. Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado;
13. Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado;
14. Termos de Parcerias Firmados e Participação do Município em Consórcio Público, as Respectivas Leis e o Impacto Financeiro no Orçamento;
15. Cumprimento por Parte dos Representantes dos Órgãos ou Entidades do Município dos Prazos de Encaminhamento das Informações por Meio do “Sicom”;
16. Declaração de Procedimentos e o Opinitivo do Controle Interno Sobre a Gestão;
17. Declaração do gestor responsável pela execução financeira e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

1. APRESENTAÇÃO.

Este trabalho trata do resultado das ações do Sistema de Controle Interno, referente às Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo do exercício financeiro de 2017.

Este Controle Interno foi instituído por meio de Decreto, contemplando as atividades de Controle Interno, tendo como finalidade as atividades concernentes à gestão, à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação das seguintes atribuições:

I. Implantar e manter a estrutura de controle do Poder Executivo Municipal, que envolve o Sistema de Controle Interno, Transparência e Controle Social;

II. Acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

III. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Poder Executivo Local;

IV. Propor medidas e ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas;

V. Decidir preliminarmente sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

VI. Acompanhar e requisitar processos e procedimentos administrativos em curso ou arquivados nos Departamentos desta Prefeitura, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

VII. Promover o incremento da Transparência Pública;

VIII. Fomentar a participação da sociedade civil na transparência e na prevenção da corrupção;

IX. Exercer outras atividades correlatas.

Assim, em cumprimento às disposições legais, esta Controladoria elabora este Relatório sobre as Contas de 2017, com análises e considerações norteadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

Mandamentos Constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para análise do Controle Externo quando da apreciação e julgamento das Contas Anuais do Governo Municipal.

2. ARCABOUÇO LEGAL.

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, e em atendimento ao disposto na Instrução 003/2014 do TCE/MG esta Controladoria apresenta o Relatório sobre as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2017.

Este trabalho foi estruturado em estrita observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do controle interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno. Assim dispôs o retro mencionado diploma:

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Por fim, observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 03/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que trata da documentação e informações que comporão a prestação de contas do exercício de 2017.

3. METODOLOGIA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

A metodologia definida pelo Responsável pelo Controle Interno para elaboração do presente teve como escopo a os procedimentos, técnicas e sistema de controle utilizado na Administração Pública. Estes itens foram avaliados ao longo do exercício de 2017, por meio de verificação de documentos, análise física de bens, na análise de ambiente, comparativo entre previsão e execução, abordagens a servidores, chefes de divisão e ordenador de despesa, com vistas a formar opinião sobre a suficiência das estruturas, funções e funcionamentos dos controles internos existentes.

Para o exercício em análise, a atuação se deu de forma centralizada mediante ações desta Controladoria que ao tempo em que efetivava a estrutura física, material e recursos humanos, atuava no atendimento às demandas da administração como pode ser verificado no contexto deste Relatório.

Por fim, haja vista a ausência de instrumentos e meios adequados para se proceder, neste exercício, avaliação dos controles internos, este Relatório objetivou evidenciar os principais fatos da gestão, sob a ótica desta Controladoria Interna, que para isto compulsou aspectos relevantes e prioritários da gestão e que pudesse atender ao máximo ao que determina o diploma legal.

4. ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - PPA, LDO e LOA.

Este item trata da análise dos Instrumentos de Planejamento que são os Planos do Governo, aprovados pelo Legislativo Municipal, corporificados na Lei do Plano Plurianual, para o exercício de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual que nortearam as ações programáticas realizadas no decorrer do exercício, cujos resultados apresentam-se a seguir.

A avaliação dos instrumentos mencionados acima se baseou nos resultados apresentados, visto que não havia as ferramentas necessárias para se proceder ao minucioso acompanhamento dos fatos que permitisse apurar a eficiência dos gastos no âmbito de cada área da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

4.1. Plano Plurianual de Investimentos.

A Lei do Plano Plurianual (PPA) para o período 2014 a 2017 e estabeleceu, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas físicas e financeiras da administração pública na forma de programas. Os programas são os elementos de integração entre o PPA com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no sentido de garantir maior eficiência na execução das políticas públicas a partir de sinergias e complementaridades entre os órgãos, melhorando a prestação de serviços públicos aos cidadãos e a qualificação dos servidores públicos.

Constatou-se que as ações do Executivo Municipal, no exercício de 2017, seguiram os instrumentos de planejamento, executando ações e programas de governo priorizando e dando continuidade aos projetos de investimentos e obras em andamento, consoante ao estabelecido no PPA e na LOA. A execução dos programas previstos, considerando o orçamento programado para o período em destaque somou a importância de R\$ 14.903.768,74, representando 78,63% do previsto.

Com relação às metas estipuladas no PPA, há que se ponderar a qualidade das mesmas no sentido de se mensurar as ações do Município na busca por objetivos que melhorem a vida dos cidadãos, uma vez que, o que se definiu como meta, nada mais é do que a descrição de ações que mesmo que atingidas não evidenciam o quanto contribuiu para se mudar uma situação ou realidade.

4.2. Lei Orçamentária Anual.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual - LOA ganhou ênfase e passou a ter mais relevância, ou seja, maior dimensão, como instrumento de execução das ações programáticas do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

O artigo 5º da LRF estabelece que o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

A lei orçamentária do Município estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos e de outro visualizar onde tais recursos serão aplicados, uma vez que demonstra o nível de detalhamento das despesas por órgão, modalidade de aplicação, categoria econômica, por projeto ou atividade, por fonte, por espécie e natureza da despesa.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal esta Controladoria procedeu à análise da LOA - exercício de 2017 e apresenta a seguir os principais fatos.

4.2.1. Compatibilidade com o PPA e com a LDO.

A Lei Orçamentária executada em 2017, a exemplo das demais que se vinculam ao PPA do período - 2014 a 2017 consignou suas atividades ou Projetos a Programas de Governo do PPA e estabeleceu ações quantificadas em cada um deles visando o cumprimento da programação governamental definidas para o período. Como visto nos resultados apresentados na análise do PPA, existe a compatibilidade entre os instrumentos, podendo-se afirmar que há compatibilidade entre os instrumentos.

Também se pode avaliar o atendimento das obrigações e exigências definidas em instrumentos legais, especialmente no que respeita aos limites de aplicações mínima em saúde e educação, repasse ao Legislativo, gastos com pessoal e limites para abertura de créditos suplementares e especiais.

Outro fato observado pelo Controle Interno diz respeito à estrutura e organização do orçamento que foi satisfatoriamente constituído, mesmo porque, ao se definir os critérios de elaboração e forma da LOA seguiu-se o que já está normatizado pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e pelas regras estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e as condições da LRF.



5. RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Neste item, o Controle Interno demonstra e opina sobre os resultados da gestão nas diversas áreas que compõe a Administração, destacando os fatos positivos ou negativos constatados na análise das demonstrações financeiras do exercício.

Salienta-se que por questões metodológicas, os números avaliados se referem à Administração Global, considerando os Poderes Executivo e Legislativo, cuja análise realizada se pautou nas sínteses das demonstrações apresentadas no Balanço Geral do Município.

5.1. Gestão Orçamentária.

A execução orçamentária da Lei nº 282/2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017, sob a ótica do controle, se comportou não muito próximo do planejado, onde se registrou arrecadação correspondente a R\$ 13.693.465,08 contra uma previsão de R\$ 18.953.684,95, sendo que a arrecadação correspondeu a 72,24% da receita estimada.

Da mesma forma verificamos o desempenho da Despesa, que pautado no comportamento da receita, nos termos da LRF, teve sua realização maior que a arrecadação do período, correspondendo a R\$ 14.903.768,74 contra uma fixação inicial de R\$ 18.953.684,95 que correspondeu a 78,63% da despesa fixada.

Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas			
Resumo	Receita		% (1/2)
	Estimada (1)	Arrecadada (2)	
Receitas Correntes	R\$ 19.750.584,95	R\$ 15.240.180,82	77,16%
Receitas de Capital	R\$ 1.928.100,00	R\$ 453.450,00	2,35%
Deduções do FUNDEB	-R\$ 2.725.000,00	-R\$ 2.000.165,74	73,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Sub - Total	R\$ 18.953.684,95	R\$ 13.693.465,08	72,24%
Déficit do Exercício	R\$ -	R\$ 1.210.303,66	-
Total	R\$ 18.953.684,95	R\$ 14.903.768,74	78,63%

Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Resumo	Despesa		% (3/4)
	Fixada (3)	Realizada (4)	
Despesas Correntes	R\$ 15.638.138,55	R\$ 14.045.040,96	89,81%
Despesas de Capital	R\$ 3.315.546,40	R\$ 858.727,78	25,90%
Sub - Total	R\$ 18.953.684,95	R\$ 14.903.768,74	78,63%
Superávit/Déficit do Exercício	R\$ -	R\$ -	-
Total	R\$ 18.953.684,95	R\$ 14.903.768,74	78,63%

O resultado orçamentário auferido da gestão do orçamento não correspondeu às expectativas, ficando com um déficit no exercício de 2017 foi de R\$ 1.210.303,66, representando aproximadamente 8,12% da arrecadação do período.

Tendo em vista que a arrecadação representou 72,24% da estimativa e o desempenho da realização da despesa ficou em 78,63% do orçamento programado pode-se afirmar que a gestão orçamentária foi satisfatória sob a ótica do planejamento, no entanto, há que se considerar a qualidade do gasto que não foi objeto desta análise.

5.2. Execução Financeira.

A Gestão Financeira que compreende a Execução do Orçamento e as Operações Extras Orçamentárias definiram alterações nos componentes do Patrimônio Financeiro, as quais podem ser demonstradas conjugando-se o Patrimônio Financeiro com as diferentes classes de Operações Extras Orçamentárias, como segue:

Anexo abaixo - Demonstrativo dos Impactos Financeiros.

Demonstrações dos Impactos Financeiros sobre o Patrimônio do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Das Disponibilidades			
Saldo Inicial	R\$ 2.046.716,64		
Saldo Final	R\$ 1.470.866,85		
Aumento/Diminuição Disponível	R\$ 575.849,79		
No Realizável		Na Dívida Flutuante	
Recebimento de Créditos	R\$ 73.356,87	Pagamento de Dívidas	R\$ 2.344.161,40
Formação de Créditos	R\$ 77.897,94	Formação de Dívidas	R\$ 2.430.559,08
Aumento/Diminuição de Créditos	R\$ 4.541,07	Aumento/Diminuição de Créditos	-R\$ 86.397,68

A análise da demonstração acima evidencia que os resultados financeiros do exercício foram satisfatórios do ponto de vista financeiro. Já as disponibilidades diminuíram.

Apesar de que acúmulo ou diminuição de saldo financeiro não significa riquezas, ainda assim, tal resultado demonstra desequilíbrio nas contas públicas.

5.3. Gestão Patrimonial.

O registro e o controle dos bens do patrimônio público são disciplinados pelos artigos 104 a 106 da Lei nº 4.320/64. O artigo 106 disciplina a avaliação dos elementos patrimonial, e assim estabelece:

Art. 106...

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feito à conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) Os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III) Os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

A LRF, no seu artigo 44, sob a ótica da gestão fiscal responsável disciplina regras de preservação do patrimônio público, onde preceitua que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Os procedimentos de análise da gestão do patrimônio do Poder Executivo do Município, nesta administração, se deram a partir do ano de 2017, com a finalidade de apurar a quantidade de bens móveis, imóveis, inclusive os intangíveis, que o Município possua, em utilização ou sem uso, visando imprimir adequada gestão com relação.

Os resultados iniciais dessa iniciativa confirmaram os problemas de controle de patrimônio que o Poder Executivo enfrenta, quais sejam: falta de pessoal capacitado; dados desatualizados ou com valores históricos; fragilidade no controle de baixas dos bens no sistema.

A posição patrimonial apresentada no Balanço Geral do Município não foge a regra dos exercícios anteriores no que se refere à parcela do Ativo Permanente que contempla os Bens, Créditos e Valores, sendo que os elementos patrimoniais compreendidos pelos bens móveis e imóveis os quais em muitos casos são registrados pelo valor de aquisição ou histórico, ficando, portanto, aquém da realidade dos valores que representa o real patrimônio do Município.

Em análise, ao referido balanço, ficou constatado um Ativo Real Líquido equivalente a R\$ 7.381.295,58, portanto, diante do demonstrado em balanço, pode-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

se afirmar que a situação do Patrimônio, no exercício em análise, se deu pelo zelo que a administração tem em quitar os restos a pagar de exercícios anteriores e/ou cancelamento daqueles inexistentes fisicamente.

6. Cumprimento dos Limites e das Condições para Realização de Operações de Crédito.

Conceitua-se como Operações de Crédito todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outros derivativos financeiros, além da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas pelo Município.

O Executivo Municipal para formalizar qualquer pleito de contratação de operação de crédito deve demonstrar a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento às seguintes condições:

- Estar prevista na lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- A observância dos limites e condições fixados pelo Senado;
- Que as operações de crédito não excedam o montante das despesas de capital; e,
- A observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Operações de Crédito	Valor - R\$	% s/ RCL
Operações de Crédito Interna e Externa	R\$ -	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R\$ -	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado para Op. de Crédito Interna e Externa	R\$ -	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado para Op. de Crédito por Antecipação da Re	R\$ -	0,00

Fonte: SIACE-LRF

Este Controle Interno ao verificar as condições exigidas constatou que: há previsão na lei orçamentária, no entanto, o município não realizou Operação de Crédito no período analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

7. RESTOS A PAGAR.

A Lei nº 4.320/64, no seu artigo 36 conceitua Restos a Pagar como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

A LRF sobre Restos a Pagar preceitua que nos últimos oito meses do mandato, os governantes não poderão contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente nesse período ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

Essa é uma das mais importantes restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, criando limitações de empenho aos Chefes do Poder no último ano de mandato. Ela permitirá à nova administração iniciar uma gestão executando o novo plano de governo e não esperando um a dois anos para tanto, conforme a gravidade da herança financeira deixada.

Embora seja uma exigência para os oito meses do final do mandato, tal compromisso deveria ser cumprido ao final de cada ano do período da gestão.

Inscrição de Restos a Pagar	
a - Processados	R\$ 1.347.060,18
b - Não Processados	R\$ 120.941,20
Total das Inscrições (a + b)	R\$ 1.468.001,38
c - RP Vinculados	R\$ 843.664,61
d - RP Não Vinculados	R\$ 624.336,77
Total das Inscrições (c + d)	R\$ 1.468.001,38
Total da Disponibilidade	R\$ 1.470.866,85
Total da Disponibilidade Líquida	R\$ 2.865,47

Fonte: Sistema Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Percebe-se pelo demonstrativo acima, que a inscrição de Restos a Pagar ficou abaixo do limite das disponibilidades financeiras, totalizando o valor de R\$ 1.468.001,38, para uma disponibilidade financeira de R\$ 1.470.866,85, o que resulta num superávit equivalente a R\$ 2.865,47.

8. DESPESA TOTAL COM PESSOAL.

O artigo 18 da LRF define como despesas com pessoal, o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração dos gastos com pessoal será feita com base em um período de 12 meses. Neste caso, os limites a serem apresentados no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do primeiro e do segundo semestre, somarão despesas com pessoal relativas aos dois exercícios financeiros, já que a contagem retroage, além do mês em referência, mais os 11 meses imediatamente anteriores.

Somente o RGF referente ao último semestre do ano apresentará as despesas de pessoal verificadas no interstício de um exercício financeiro.

Para o exercício em análise os limites de despesas com pessoal apresentou os seguintes índices e números:

Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Consolidado		
	Valor	% RCL
Receita Corrente Líquida do Município	R\$ 13.240.015,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

1 - Despesa Total com Pessoal	R\$ 6.934.123,51	52,37%
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	R\$ 7.149.608,13	54,00%
Limite Prudencial 95% (Parágrafo Único, Art. 22)	R\$ 7.546.808,58	57,00%
Limite Legal (Art. 19, inciso III)	R\$ 7.944.009,04	60,00%
Excesso a Regularizar (Art. 20)	R\$ -	0,00%

Fonte: Sistema Contábil

Embora mesmo não existindo a dedução de parcela relativa a sentenças judiciais, verificou-se que a despesa com pessoal (Executivo e Legislativo) teve um aumento em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 52,37% da Receita Corrente Líquida o que impõe ao Executivo e ao Legislativo a obrigatoriedade de zelar pela manutenção desse índice dentro do limite aceitável, para que não venha ser extrapolado.

Ao tomar conhecimento da despesa total com pessoal do Município, esta Controladoria elaborou apresentação de material informativo com as regras e exigência da Lei Fiscal e expôs ao Gestor, explicitando que os índices de despesas com pessoal alcançados requer a adoção de medidas de redução de despesas ou aumento da receita corrente líquida, para que o executivo municipal não venha ultrapassar o limite legal.

Apuramos também isoladamente os gastos com pessoal do Poder Executivo, vejamos:

Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Executivo		
	Valor	% RCL
Receita Corrente Líquida do Município	R\$ 13.240.015,08	
1 - Despesa Total com Pessoal	R\$ 6.353.190,69	47,98%
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	R\$ 6.434.647,33	48,60%
Limite Prudencial 95% (Parágrafo Único, Art. 22)	R\$ 6.792.127,74	51,30%
Limite Legal (Art. 19, inciso III)	R\$ 7.149.608,14	54,00%
Excesso a Regularizar (Art. 20)	R\$ 0,00	0,0%

Fonte: Sistema Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Após o apurado, ficou constatado que o Executivo Municipal, não extrapolou o Limite legal de 54% permitido ao Executivo (Art. 19, inciso III), Lei Complementar 101, vejamos:

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no [inciso XIII do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição](#);

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

§ 1º No caso do [inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição](#), o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. ([Vide ADIN 2.238-5](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. [\(Vide ADIN 2.238-5\)](#)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS “EDUCAÇÃO E SAÚDE”.

9.1. Educação.

O art. 212 da Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação, atrelando o percentual mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme disposto abaixo:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vale ressaltar que no cômputo do percentual é incluso o valor retido a título de contribuição ao FUNDEB como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, apresentamos abaixo o “Anexo I” que demonstra as despesas classificadas e apropriadas na “Função 12 - Educação”, cuja finalidade de aplicação é o efetivo exercício do direito à educação.

ANEXO II

**Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
(Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Receitas	Valor
1 - Receita de impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	23.703,61
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.747,08
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.580,71
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.500,58
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	4.875,24
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	18.527,78
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.527,78
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	67.095,70
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	67.095,70
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços	0,00
(-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	106.995,22
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	98.540,45
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	8.454,77
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00
1112.01.01 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados	0,00
1911.08.01 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1913.08.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1931.04.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
Subtotal	216.322,31
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.584.516,26
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	337.176,18
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	347.876,17
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.632,36
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.485,28
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.199.579,01
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	170.874,49
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	27.748,90
1721.01.32 - Cota-Parte do IOF – Ouro	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

	Subtotal	10.685.888,65
	Total das Receitas (A)	10.902.210,96

Total	Percentual	Valor
B – Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00%	2.725.552,74
C – Valor da Aplicação	27,61%	3.010.346,50
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional	2,61%	284.793,76

ANEXO III

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012).

Função/ Subfunção/ Programa	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
12 - Educacao				
122 - Administracao Geral				
2001 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	575.058,94	0	64.828,29	639.887,23
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS				
2001 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	0	0	0	0
272 - Previdencia do Regime Estatutario				
2003 - VOCÊ SERVIDOR	89.098,31	0	8.974,86	98.073,17
361 - Ensino Fundamental				
2009 - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE - PAE	163.248,37	0	9.482,00	172.730,37
2010 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE - PEBQ	164.522,59	0	25.607,50	190.130,09
365 - Educacao Infantil				
2010 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE - PEBQ	18.252,55	0	0	18.252,55
Total	1.010.180,76	0,00	108.892,65	1.119.073,41

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.010.180,76
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.000.165,74
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	108.892,65
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.119.239,15
Disponibilidade de caixa (D)	13.574,06
Valores Comprometidos de Exercícios Anteriores (Restos a Pagar e Extraorçamentários) (E)	
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	13.574,06
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	95.318,59
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	
Total Aplicado (I = C - G + H)	3.023.920,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Diante da apuração e demonstrado nos quadros acima, com base no controle e documentação de despesa contida em pastas próprias, os investimentos na Manutenção e Desenvolvidos do Ensino (art. 212 da C.F., EC nº 53/06, Leis nº 9.394/96 e 11.494/07) do Município de Santa Helena de Minas no exercício de 2017 superou o percentual mínimo exigido, tendo apresentando uma aplicação no valor de R\$ 3.010.346,50, que corresponde ao índice 27,61% da receita que compõe a base de Cálculo da aplicação.

9.2. Parcela Mínima de 60% do FUNDEB.

Calculada sobre o montante dos recursos creditados anualmente na conta, a parcela mínima de 60% do Fundo deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Estado, Distrito Federal ou Município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A remuneração compreende o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes, de responsabilidade do empregador.

De modo geral, os itens que compõem a remuneração, para fins da aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB incluem:

- Salários ou vencimentos;
- 13º salário, inclusive 13º salário proporcional;
- 1/3 de adicional de férias;
- Férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

- Gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;
- Horas extras, aviso prévio, abono;
- Salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;
- Encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação aplicável à matéria.

A seguir, por meio de anexo próprio, apresentam-se as despesas classificadas e apropriadas na “Função 12 - Educação” e custeadas com os recursos da parcela de 60% do FUNDEB.

ANEXO VIII

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

I - Recursos

Natureza da Receita	Valor
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.539.084,43
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1325.01.02 - Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11.494/07)	14.744,41
Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da lei 11.494/07)	0,00
Total	1.553.828,84

II - Aplicação da Educação Básica	1.359.321,78
--	---------------------

III - Gastos Com Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício

Descrição	Percentual	Valor
Receita total do FUNDEB	100,00%	1.553.828,84
Valor legal mínimo	60,00%	932.297,30
Total aplicado	83,96%	1.304.544,75

Diante da apuração efetuada, tendo como base as despesas constantes das pastas de arquivos próprios, a aplicação no Fundo de Manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB obteve a composição, conforme demonstrado no Demonstrativo acima, alcançando da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério em anexo.

Conforme demonstrado no anexo acima, e constantes das pastas de arquivos próprios, a município utilizou os recursos do FUNDEB para o custeio da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no montante de R\$ 1.304.544,75, que representa um percentual de 83,96% da receita base de cálculo, cumprindo com o percentual mínimo exigido pela Lei Federal nº 11.494/2007.

9.3. Saúde.

A Emenda Constitucional nº 29, em seu Art. 6º § 2º, determinou a formação da receita que compõe a base de cálculo para a aplicação anual mínima em serviços públicos de saúde, e no Art. 7º, inciso II, fixou o índice de aplicação em 15%, sendo que, conforme demonstração no Balanço Geral do Município, a receita base de calculo arrecadada totalizou em R\$ 10.217.158,61, sendo o valor mínimo para aplicação em saúde pública de R\$ 1.532.573,79.

Conforme revela o Demonstrativo abaixo, as despesas classificadas e apropriadas na “Função 10 - Saúde” fica demonstrada uma aplicação de R\$ 2.062.661,17, que representa um percentual equivalente a 20,19% da Receita Base de Cálculo, obedecendo ao mínimo exigido no inciso III do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000, c/c LC 141/2012.

ANEXO IV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receitas	Valor
1 - Receita de impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	23.703,61
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	14.747,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.580,71
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.500,58
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	4.875,24
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	18.527,78
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.527,78
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	67.095,70
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	67.095,70
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços	0,00
(-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	106.995,22
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	98.540,45
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	8.454,77
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5 Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00
1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	0,00
1911.08.01 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1913.08.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
1931.04.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
Subtotal	216.322,31
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.584.516,26
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.632,36
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	12.485,28
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.199.579,01
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	170.874,49
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	27.748,90
Subtotal	10.000.836,30
Total das Receitas (A)	10.217.158,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00%	1.532.573,79
C - Valor da Aplicação	20,19%	2.062.661,17
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)	5%	530.087,38

Resíduo de Exercício Anterior	Valor
E - Valor não Aplicado de Exercício Anterior	
F - Aplicação no Exercício Atual Referente ao Resíduo de Exercício Anterior	
G - Diferença (F - E)	0,00

ANEXO V

Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
10 - Saude				
122 - Administracao Geral				
2001 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	1.088.507,05	26.890,90	283.065,34	1.398.463,29
272 - Previdencia do Regime Estatutario				
2003 - VOCÊ SERVIDOR	201.249,64	0	0	201.249,64
301 - Atencao Basica				
2008 - SAÚDE HUMANIZADA	499.996,12	0	0	499.996,12
302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial				
2008 - SAÚDE HUMANIZADA	260.539,96	0	0	260.539,96
305 - Vigilancia Epidemiologica				
2008 - SAÚDE HUMANIZADA	12.368,40	0	0	12.368,40
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS				
2001 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	0	0	0	0
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO				
2001 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	0	0	0	0
511 - Saneamento Básico Rural (quando for o caso, conforme art. 3º, VI e VII, da LC n. 141/2012)				
2001 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	0	0	0	0
512 - Saneamento Básico Urbano (quando for o caso, conforme art. 3º, VI e VII, da LC n. 141/2012)				
2001 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	0	0	0	0
Total	2.062.661,17	26.890,90	283.065,34	2.372.617,41

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.062.661,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	309.956,24
Subtotal (C = A + B)	2.062.661,17
Disponibilidade de caixa (D)	15.249,44
Valores Comprometidos de Exercícios Anteriores (Restos a Pagar e Extraorçamentários) (E)	
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	15.249,44
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	294.706,80
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	
Total Aplicado (I = C - G + H)	1.767.954,37

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

A LRF, no seu artigo 44, sob a ótica da gestão fiscal responsável disciplina regras de preservação do patrimônio público, onde preceitua que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Em análise ao balanço geral, percebe-se que houve alienação de bens públicos no exercício de 2017.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
Recursos de Alienação de Bens Móveis	95.800,00
Despesas de Capital – Realizadas	52.009,00
Rendimento Aplicação Financeira	1.779,04
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00
Saldo a Aplicar	45.570,04

11. OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.

A Constituição Federal definiu que o repasse ao Legislativo no exercício não poderá exceder em percentual a 7% da Receita Tributária e das Transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior, daí transcrevemos o texto para maior clareza:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Apresentamos quadro abaixo onde demonstra a arrecadação efetivamente ocorrida no exercício de 2016 que determinou o valor a ser repassado ao Legislativo no exercício de 2017.

ANEXO III - APURAÇÃO DO VALOR PARA REPASSE AO LEGISLATIVO EM 2017		
EXERCÍCIO BASE:	2016	
MUNICÍPIO:	SANTA HELENA DE MINAS - MG	
BASE LEGAL	Art. 29-A, DA CF/88	
PREVIDÊNCIA	INSS	
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TRIBUTÁRIA	IPTU - Imposto s/ Propriedade Predial Territ. Urbana	R\$ 4.402,67
	ITBI - Imp. s/ Transm. Inter Vivos Bens Imóveis	R\$ 19.541,20
	ISSQN - Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 86.582,80
	IRRF - Imposto Renda Retido Fonte s/ Outros Rendimentos	R\$ 95.415,64
	Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia	R\$ 2.730,47
	Taxa pela Prestação de Serviços	R\$ 1.100,45
	SUBTOTAL	R\$ 209.773,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Quota-parte)	R\$ 8.553.688,37
	IPI - IPI sobre Exportação (Quota-Parte)	R\$ 21.840,39
	ITR - Imposto s/ Propriedade Territorial Rural (Quota-parte)	R\$ 5.188,69
	ICMS DESONERAÇÃO - LEI 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 10.902,24
	ICMS - Imposto s/ Circulação Merc. e Serviços(Quota-parte)	R\$ 1.767.055,72
	IPVA - Imposto s/ Prop. Veículos Automotores (Quota-parte)	R\$ 143.085,54
	CIDE - Cota Interv. Domínio Econômico (Não é Base)	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 10.501.760,95	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	DÍVIDA ATIVA	R\$ 4.146,27
	MULTAS / JUROS S/ IMPOSTOS	R\$ 2.410,01
	SUB-TOTAL	R\$ 6.556,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

	TOTAL GERAL	R\$ 10.718.090,46
	DEDUÇÃO AO FUNDEF/FUNDEB	R\$ -
	VALOR LÍQUIDO - BASE DE CÁLCULO	R\$ 10.718.090,46
	VALOR ANUAL DO REPASSE (7% Total Geral)	R\$ 750.266,33
	VALOR MENSAL DO REPASSE (7%/12)	R\$ 62.522,19
CRONOGRAMA DO REPASSE DUODECIMAL - 2017		

Diante do que determina o art. 29-A da CF, a receita base de cálculo de repasse do município efetiva em 2016, que serviu para o repasse ao Legislativo em 2017, conforme demonstrativo extraído da Prestação de Contas de 2016 foi de R\$ 10.718.090,46, que aplicado o percentual de 7% obteremos um valor devido de R\$ 750.266,33, sendo que o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de R\$ 750.266,28 que representa 7% da receita base de cálculo, obedecendo com isso o limite máximo e legal fixado, conforme Art. 29-A da CF/88.

12. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIRETO PRIVADO.

O Executivo Municipal para realizar amplamente suas ações, principalmente aquelas que envolvem a área social, pode se utilizar em parte das Entidades Privadas sem fins lucrativos.

No exercício em análise não houve registro valores repassados no exercício de 2017 a entidades de direito privado.

13. MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.

As primeiras providências foram tomadas por meio de contratação de Sistema de Controle, a fim de apurar a quantidade de bens móveis e imóveis que o Município possui, visando a imprimir adequada gestão com relação ao patrimônio.

Tais procedimentos foram necessários uma vez que não existia um sistema de controle de Patrimônio mobiliário e Imobiliário do Município. Foi contratado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

meio de empresa privada um sistema de controle de bens móveis e imóveis que funciona integrado com o Setor Contábil que está sob a gestão do Setor de Patrimônio como ferramenta de controle dos bens do Executivo.

Iniciativas outras estão sendo tomadas, onde está avaliando a possibilidade de contratação de empresa especializada para realizar inventário completo dos bens que o Município possui, com vistas a realizar inventário físico dos bens, proceder a avaliação de todos os itens do patrimônio, bem como as baixas dos inservíveis e controlá-los por meio do Sistema de Patrimônio integrado à contabilidade de forma a atender às normas do novo PCASP. Estas medidas foram iniciadas 2017, por isso, espera-se que sua conclusão se dará em 2018, com rigoroso controle por meio do setor competente, com lançamentos diários dos bens incorporados ao patrimônio.

É necessário que administração nomeie pelo menos um servidor responsável pela alimentação e manejo do sistema informatizado de patrimônio e que faça treinamentos para atendimento das novas exigências do NBCASP.

14. TERMOS DE PARCERIAS FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.

Houve parcerias firmadas por meio de Contrato de Rateio autorizado por Lei Municipal, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, e o Consorcio Intermunicipal Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, onde foram realizados repasses regulares para atendimento dos serviços na sua especialização.

15. CUMPRIMENTO POR PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES POR MEIO DO "SICOM".

Os Poderes Executivo e Legislativo vem realizando envios periódicos das informações por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

nos termos a atender o parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme pode ser constatado por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado.

16. DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E O OPINATIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO.

Este item evidencia os principais procedimentos adotados na elaboração deste Relatório e conclui este trabalho com a opinião do Controle Interno sobre a gestão após as ações de acompanhamento implementadas em 2017.

1. Declaração dos Procedimentos.

Para a realização dos trabalhos foram adotados vários procedimentos que permitiram a esta Controladoria conhecer um pouco sobre os sistemas de controle interno e as condições estruturais físicas de material e de recursos humanos dos Departamentos que compõem a administração Municipal.

Os procedimentos, desenvolvidos e trabalhados tiveram por foco avaliar os principais aspectos de gestão adotando como critério o grau de relevância dos atos de gestão no contexto da legalidade, da eficiência e da razoabilidade. Para isso esta Controladoria lançou mão de técnicas de fiscalização e sistemas de controles utilizados na Administração Pública, segundo as normas brasileiras aplicadas à matéria e citadas anteriormente.

Os principais procedimentos adotados na elaboração deste relatório foram os seguintes:

- a) Demonstração da base legal que rege o Controle Interno, especialmente a Resolução que instituiu o órgão de controle no Município;
- b) A metodologia e as técnicas utilizadas no acompanhamento dos atos e fatos de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

- c) A apresentação dos principais fatos de gestão inclusive avaliação e demonstração dos resultados;
- d) Recomendações do Controle Interno em cada situação que requer medidas corretivas;
- e) Opinativo que abrange os aspectos gerais da administração no período como: situação encontrada, iniciativas e medidas corretivas adotadas, com vistas a promover melhorias estruturais e de gestão.

Diante a nova ordem normativa para a contabilidade aplicada ao setor público, a necessidade de se promover cada vez mais a transparência dos atos e fatos da gestão, e considerando as limitações da estrutura administrativa municipal, o processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e constatado que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa n.º 03/2014 do Tribunal de Contas do Estado, e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2017.

Trabalhamos de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades do Município e acompanhamos de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

Finalmente, procedemos aos exames do Processo de Prestação de Contas correspondente ao exercício, tendo sido verificado os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, os Demonstrativos da Dívida Flutuante, Devedores Diversos, Dívida Fundada, Bens Incorporados, Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Gastos com Pessoal, Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00 e demais demonstrações contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2017 referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Considerações Finais e Opinativas do Controle Interno.

Ao finalizar deste Relatório, esta Controladoria se concentra nos aspectos relevantes da gestão para manifestar sua opinião acerca dos controles internos.

A avaliação dos controles da administração municipal, neste exercício, foi realizada com imensas restrições em face da ausência de estrutura adequada, especificamente falta de pessoal com perfil adequado para a avaliação dos controles, e de recursos de informática disponível, como já referenciado neste trabalho.

As causas identificadas por este Controle Interno, que há longo tempo atinge a administração são praticamente as mesmas, quais sejam: falta de pessoal, ausência de uma política de recursos humanos, equipamentos e softwares desatualizados, poucos recursos para investimentos e ausência de projetos estratégicos setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS Estado de Minas Gerais

Pelo que se levantou neste trabalho, ao longo dos anos, as gestões priorizaram as ações programáticas finalísticas do Município, deixando em segundo plano as estruturas internas e as ações das atividades meio, as quais também são importantes para dar suporte ao atendimento das demandas sociais e não investiram em recursos humanos para manter o pleno funcionamento da máquina municipal.

Com a atuação mais efetiva do Controle Interno, o Executivo Municipal trabalha para a melhoria de um controle mais eficiente e promover adequações e melhorias nas rotinas, fluxos e processos internos de cada Setor, e com isto tornar a administração célere, transparente, eficiente, voltada aos interesses da sociedade.

Do exposto, considerando a complexidade da administração municipal, os fatores históricos que contribuíram para um ambiente administrativo precário, e o tempo necessário para se reestruturar cada setor, bem como pelas iniciativas e medidas corretivas adotadas neste exercício, somos da opinião que os sistemas de controles internos, no seu conjunto, atendem razoavelmente as necessidades da gestão.

É o Relatório,

Santa Helena de Minas - MG, 30 de Janeiro de 2018.

Bruna Neres Wlinger
Responsável pelo Controle Interno
CPF: 070.787.716-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

17. Declaração do gestor responsável pela execução financeira e orçamentária.

Eu, Artur Rodrigues da Silva, gestor responsável pela execução financeira e orçamentária desta entidade emito, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, confirmando que tomei conhecimento das conclusões nele contidas.

Santa Helena de Minas, 31 de janeiro de 2018.

Artur Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal